



# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



## PORTARIA Nº 132, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de novo prazo de 60 (sessenta) dias, para apuração de falta grave, através de processo administrativo disciplinar nº 03/2023, em face da portaria nº 77, de 30 de maio de 2023, com a prorrogação concedida por intermédio da portaria nº 94, de 01 de agosto de 2023, e da portaria nº 99, de 24 de agosto de 2023, instaurado em desfavor de Paulo Sergio Alves Guimarães, ocupante do cargo de serviços, e dá outras providencias correlatas.”

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que pelo r. despacho de fls. 89/97, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 03/2023, instaurado em desfavor do indiciado Paulo Sérgio Alves Guimarães, foi determinada a anulação dos atos processuais, a partir do interrogatório do mesmo, em virtude da não concessão dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme consignado no artigo 5º, inciso LX da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, e de suas emendas posteriores;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Processante, procedeu ao encerramento dos atos processuais sendo que o averiguado tivesse a oportunidade de apresentar a sua regular defesa prévia, e acompanhamento dos demais atos processuais, o que poderá gerar a nulidade de todos os atos processuais;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com a Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF – é assegurado à administração a possibilidade de proceder a anulação de seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, por que deles não se originam direitos, ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

**CONSIDERANDO** finalmente que a execução dos novos processuais deva obedecer aos princípios legais, de forma a garantir ao indicado a possibilidade de apresentação regular de sua defesa, das alegações finais de defesa, e do acompanhamento a todos os termos e atos regulares.

### RESOLVE:

Art. 1º - Em simetria com a Sumula n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF – e do r. despacho de fls. 89/97, exarado pelo Prefeito Municipal, nestes autos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD – n. 03/2023, instaurado em desfavor do requerido PAULO SERGIO ALVES GUIMARÃES, nos termos da Portaria n. 77/2023, de 30 de Maio de 2023, com a prorrogação concedida pela Portaria n. 094, de 01 de Agosto de 2023, e, pelos atos descritos na Portaria n. 98, de 24 de Agosto de 2023, fica determinada a ANULAÇÃO dos atos praticados pela Comissão Processante, a partir do interrogatório do requerido, em face da previsibilidade constante do inciso XL, do artigo 5º, da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988.

Art. 2º - Em face do disposto no art. 1º, desta Portaria, reabrir novamente o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, e com a possibilidade de prorrogação por igual período, para que em definitivo a Comissão Processante, possa efetuar a conclusão do processo e efetuar a apresentação do relatório final à autoridade superior.



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Art. 3º - A Comissão Processante nomeada por força da Portaria n. 77, de 30 de Maio de 2023, deverá providenciar e ter acesso a todos os documentos necessários à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo, ainda, requisitar os serviços de outros funcionários e Departamentos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, de acordo com as suas necessidades.

Art. 4º - Fica ainda concedida a Comissão Processante, em caso de dúvidas e/ou de suscitação destas, a possibilidade de efetuar consultas prévias à Assessoria Técnica e Assessoria Jurídica, para as mesmas, possam acompanhar, em todos os seus termos e atos os trabalhos, auxiliando-a em todos os seus aspectos materiais, formais e jurídicos, exarando e auxiliando-a na emissão de parecer, se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 01 de Novembro de 2023.

**WILSON JOSÉ GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

*Mariene Oliveira Soman*  
**MARIENE OLIVEIRA SOMAN**

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa.